

# ESTATUTO DO IATE CLUBE DO NATAL

## TÍTULO I – DO CLUBE E SEUS FINS CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O IATE CLUBE DO NATAL, entidade fundada em 6 de janeiro de 1955, e reconhecido como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 1.917, de 28 de novembro de 1956, e Lei Municipal nº 4.085, de 1º de junho de 1992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O IATE CLUBE DO NATAL tem sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, constituindo-se em unidade autônoma, com personalidade jurídica própria.

ARTIGO 2º - O Clube tem por finalidade:

I – promover e incentivar a prática dos desportos náuticos de barcos a vela e a motor, pesca amadora em suas diversas modalidades, bem como outros desportos náuticos e terrestres;

II – promover e participar de competições dos desportos acima referidos, no âmbito interno, interclubes, interestaduais ou internacionais;

III – organizar e patrocinar reuniões sociais, culturais ou artísticas, inclusive cursos, palestras e conferências sobre atividades desportivas em geral;

IV – divulgar e fazer observar a legislação nacional que rege as atividades desportivas;

V – instituir e manter, com recursos próprios ou conveniados, escola de iniciação aos desportos náuticos;

VI – manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, podendo firmar convênio de reciprocidade;

VII – editar e manter órgão oficial de divulgação de suas atividades e atos oficiais, inclusive por meios eletrônicos;

VIII – colaborar com os poderes públicos, especialmente a MARINHA DO BRASIL, e demais entidades a que estiver filiado nos assuntos relacionados com suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convênios e intercâmbios de que tratam os incisos V e VI, somente

poderão ser firmados se houver interesse mútuo, aprovado pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I – GENERALIDADES

ARTIGO 3º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, o Clube tem como órgãos dirigentes a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Comodoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Deliberativo e da Comodoria serão eleitos pelo voto direto dos Sócios Fundadores e Proprietários, para mandato de três anos.

### CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 4º - São órgãos dirigentes, com poderes normativos, deliberativos e fiscalizadores:

I - Assembléia Geral; e,

II - Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo terá como órgão auxiliar o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - São órgãos executivos:

I - Comodoria; e,

II - Diretoria Executiva;

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral se constitui no poder maior do Clube e é constituída pela totalidade dos sócios fundadores e proprietários.

#### SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) anos, para os fins previstos no art. 104, deste Estatuto, na primeira quinzena do mês de dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) de ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) pela metade mais 01 (um) dos Sócios Proprietários;
- d) por um quinto dos sócios do Clube, em dia com suas obrigações estatutárias;

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos deste artigo, ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um dos Sócios Fundadores presente, e, na falta deste, por um ex-Comodoro, eleito pelo plenário e a quem cabe compor a mesa diretora dos trabalhos e designar o Secretário.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto unitário da maioria de membros presentes, salvo determinação expressa em contrário neste Estatuto.

ARTIGO 9º – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ambas por edital, e publicadas em jornal de grande circulação na Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Assembléias Gerais Ordinárias, não sendo atingido o número previsto no Parágrafo 1º do Artigo 8º, a Assembléia será reconvocada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, quando passará a funcionar com o mínimo de um terço de seus membros.

ARTIGO 10 – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, não sendo atingido o número previsto no Artigo 8º, a Assembléia será reconvocada depois de decorrido o prazo de mais 10 (dez) minutos, reduzindo-se, então, o quorum, para maioria absoluta.

ARTIGO 11 – Nas Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, qualquer um dos sócios do Clube terá direito a voz, desde que quites com seus deveres sociais.

### SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 12 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - apreciar as contas e o relatório de atividades da Comodoria, encaminhado pelo Conselho Deliberativo;

II - deliberar sobre temas de relevância de interesse da entidade;

III - eleger, por chapa, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e os membros da Comodoria, na forma deste Estatuto;

IV - apreciar o comportamento de órgãos da administração, que estejam em desacordo com as regras estatutárias e regimentais;

V – deliberar sobre aplicações de doações de vulto, ou alienação de bens do Clube;

VI – deliberar, discutir e votar alterações no estatuto Social do Clube;

VII – deliberar sobre a extinção do Clube dando destino ao patrimônio social, que deverá ser destinado à entidade de caridade e beneficência, ou de fins idênticos ou semelhantes, com um mínimo de dois (2) anos de funcionamento legal;

VIII – julgar em última instância os recursos que forem impetrados em grau de apelação;

IX – suspender o exercício do cargo ou função ou cassar mandato eletivo, de qualquer membro da Comodoria e da Diretoria Executiva, mediante processo regular.

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral, como órgão soberano do Clube, pode assumir todos os poderes de que estão investidos os demais órgãos, exercitando-os nos limites deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – É competência tanto das Assembléias Gerais Ordinárias como das Extraordinárias, a apreciação de ato do Conselho Deliberativo, quando praticado “ad-referendum”.

## CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

### SEÇÃO I – DEFINIÇÃO

ARTIGO 14 – O Conselho Deliberativo é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador do Clube, subordinado unicamente à Assembléia Geral.

### SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 15 – O Conselho Deliberativo é constituído:

a) Pelo Corpo de Conselheiros Permanentes, formado pelos Sócios Fundadores e pelos ex-Comodoros.

b) Por vinte (20) Conselheiros efetivos e dez (10) suplentes;

PARÁGRAFO 1º - Os membros de que trata a letra “b” deste artigo, deverão ter mais de cinco anos de inscrição do quadro social.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos de Conselheiros Permanentes se extinguirão no tempo, pelo falecimento, pela renúncia, ou pelo desligamento do quadro social.

PARÁGRAFO 4º - Os Conselheiros efetivos e suplentes são eleitos para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 16 – O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros a cada três (3) anos, um (1) Presidente, um (1) Vice- Presidente e um (1) Secretário, eleitos para renovação de cargos.

### SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 17 – É competência do Conselho Deliberativo:

I – eleger os membros do Conselho Fiscal;

II – julgar o relatório e as contas da gestão anual da Diretoria Executiva, encaminhando-as à apreciação da Assembléia Geral;

III – apreciar e votar o orçamento anual de receitas e despesas, elaborado pela Comodoria, até o dia 30 de novembro de cada ano, submetendo-o à homologação da Assembléia Geral;

IV – julgar os pareceres do Conselho Fiscal, no exercício de tomada de contas trimestral do setor financeiro;

V – apreciar os atos do Presidente do Conselho Deliberativo e da Comodoria baixados “ad referendum”;

VI – decidir os recursos que lhe forem interpostos em grau de apelação;

VII – promover ou determinar quaisquer diligências adotando as medidas que julgar necessária;

- VIII– decidir sobre a concessão de títulos honoríficos, observada a regulamentação pertinente;
- IX – promover a atualização de seu Regimento Interno;
- X – convocar qualquer membro ou órgão da administração;
- XI – convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Comodoria;
- XII - suspender, adiar ou revogar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que for baixado e que contrarie disposição estatutária ou regimental;
- XIII – suspender do exercício de cargo eletivo ou função, ou cassar mandato eletivo “ad referendum” da Assembléia Geral, de qualquer membro da Comodoria, mediante processo regular;
- XIV – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do patrimônio do Clube;
- XV – encaminhar à deliberação final da Assembléia Geral, a alienação de bens imóveis do patrimônio do Clube;
- XVI– dirimir dúvida e resolver, “ad-referendum” da Assembléia Geral, eventuais casos omissos do presente Estatuto;
- VIII– implementar suas atividades no sentido de atingir as finalidades do Clube, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e outras ordenações legais.

#### SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

##### ARTIGO 18 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, para dar posse a seus membros e à comodoria;
- II - Uma (1) vez por quadrimestre, para apreciar assuntos administrativos de sua competência;
- III - Extraordinariamente, em qualquer época, quando as circunstâncias o exigirem.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Deliberativo é convocado de ofício, por seu Presidente, com antecedência mínima de sete (7) dias, por edital afixado na Sede do Clube e através de boletim informativo da entidade.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na Sede Social, em local adequado, em data e hora previamente anunciadas, podendo ser transferida para outro local com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

PARÁGRAFO 4º - Sempre que houver interesse justificado e devidamente documentado, a Comodoria ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, poderá solicitar ao seu Presidente, a sua convocação extraordinária.

PARÁGRAFO 5º - No caso de recusa do Presidente, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo poderá ser feita por dois terços (2/3) dos seus membros.

ARTIGO 19 – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 1º - O membro efetivo que não comparecer a sessão, será substituído por membro suplente presente ou previamente convocado, obedecido o critério decrescente de idade

PARÁGRAFO 2º - O membro suplente que estiver presente à sessão, e que não estiver substituindo membro efetivo, participará dos trabalhos sem direito a voto.

PARÁGRAFO 3º - Todos os Conselheiros com exceção dos Permanentes estão obrigados ao comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo, salvo motivo de força maior devidamente justificada.

PARÁGRAFO 4º - Os membros Permanentes, quando presentes, terão suas presenças e seus votos considerados para todos os efeitos.

ARTIGO 20 – Os membros da Comodoria e Diretoria, se desejarem, poderão participar das sessões do Conselho Deliberativo, inclusive participando dos debates, porém sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Comodoria poderão ser assessorados pelos auxiliares que julgarem necessários.

ARTIGO 21 – É facultado ao associado assistir as sessões do Conselho Deliberativo, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

## SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E REUNIÕES

ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal, órgão eleito pelo Conselho Deliberativo, a ele diretamente subordinado, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos Executivos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Comodoria e Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos para um mandato de três (3) anos.

PARÁGRAFO 2º - O membro do Conselho Fiscal deverá ser sócio com residência ou domicílio na Capital do Estado, durante o mandato.

PARÁGRAFO 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura do Clube.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na primeira quinzena do 1º mês de cada trimestre, para tomada de contas da administração financeira e patrimonial referente ao trimestre anterior e para a fiscalização da escrituração contábil de responsabilidade da Diretoria Executiva;

II - Extraordinariamente em qualquer época, por convocação do seu Presidente, por determinação do Conselho Deliberativo, ou por solicitação da Comodoria.

PARÁGRAFO 1º - A tomada de contas, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balanço e das contas da gestão anual exigem, sempre, a presença de três (3) membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Em casos de impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes, presentes ao ato ou convocados previamente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal terá um (1) Presidente eleito pelos seus pares efetivos, na primeira reunião que realizar após a posse de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Conselho Fiscal nomeará um secretário, escolhido entre os sócios do Clube, sendo demissível “ad nutum”.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nos seus impedimentos eventuais, pelo membro efetivo de maior idade na composição do Conselho.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- II - proceder à tomada de contas da administração financeira e patrimonial, trimestralmente;
- III - sindicatar eventuais irregularidades administrativas, financeiras ou patrimoniais por dever de ofício, por determinação do Conselho Deliberativo ou solicitação da Comodoria;
- IV - fiscalizar os depósitos bancários, os documentos de crédito e os dinheiros em caixa, confrontando-os com escrituração contábil e com extratos das contas correntes bancárias;
- V - emitir parecer circunstanciado sobre exames que houver realizado na área de sua atividade;
- VI - relatar ao Conselho Deliberativo, em cada reunião ordinária ou não, as suas atividades nos aspectos financeiros e patrimoniais, como órgão delegado, na forma deste Estatuto;
- VII - dar parecer sobre assunto de sua competência, quando determinado pelo Conselho Deliberativo ou solicitado pela Comodoria.

## CAPÍTULO VI – DA COMODORIA

### SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 26 – A Comodoria é órgão executivo do IATE CLUBE DO NATAL, com deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto, assim constituída:

- I - Comodoro; e,
- II - Vice-Comodoro.

PARÁGRAFO 1º - O Comodoro e Vice-Comodoro devem preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser residente e domiciliado na Grande Natal;
- III - ter idade mínima de 30 (trinta) anos;

- IV - ser Sócio Proprietário quites com a Tesouraria;
- V - ser, ou ter sido, proprietário de embarcação registrada no Clube; e,
- VI - contar, pelo menos, 05 (cinco) anos ininterruptos no Quadro Social do Clube.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Comodoria dividirão entre si as atribuições da administração do Clube, substituindo um ao outro em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 27 – No caso de falecimento, renúncia ou perda de mandato de algum membro da Comodoria, o Conselho Deliberativo elegerá um sócio para completar a respectiva gestão.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo à vacância concomitante nos cargos da Comodoria, na primeira metade do mandato, o Presidente do Conselho designará um sócio, “ad referendum”, para responder pela administração do Clube, até que se processe a eleição para provimento dos cargos vagos, os quais completarão o mandato interrompido.

PARÁGRAFO 2º - Quando a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, não se processará eleição e o sócio designado na forma do parágrafo anterior completará a gestão, indicando um nome para completar a Comodoria, o qual deverá ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 28 - É substituto eventual:

- I - Do Comodoro, o Vice-Comodoro;
- II - Do Vice-Comodoro, o Diretor Secretário;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos demais casos de eventual substituição no âmbito da Diretoria, o que for indicado pelo Comodoro.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 29 – São atribuições exclusivas da Comodoria:

- I - representar o Clube em juízo ou fora dele, por si, ou por procurador ou representante legalmente constituído;
- II - nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários da administração sob sua orientação, remunerados ou não;

III - solicitar os serviços do Conselho Fiscal quando julgar necessários além das atribuições regimentais desta;

IV - impor sanções disciplinares a funcionários e sócios na forma das normas que as regulam;

V - conhecer os recursos impetrados por sócio contra ato julgado lesivo ou contrário aos interesses do Clube ou pelo mesmo considerado injusto ou ilegal;

VI - instruir os recursos que devam ser encaminhados à instância superior;

VII - solicitar a convocação do Conselho Fiscal ou sua colaboração quando necessária;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, após prévia licitação, toda e qualquer alienação de bens patrimoniais;

IX - submeter à homologação do Conselho Deliberativo a criação de sub-sedes e a nomeação dos titulares, escolhidos dentre os sócios jurisdicionados;

ARTIGO 30 – Cabe ao Comodoro conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As licenças não poderão exceder noventa (90) dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 31 – Compete ao Comodoro:

I - administrar o Clube, executar e fazer executar o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - representar o Clube em juízo e fora dele, na forma da lei em suas relações com terceiros, podendo nomear mandatários;

III - manter e desenvolver as relações do Clube com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista os interesses sociais;

IV - convocar reuniões da Assembléia e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo, ao seu Presidente;

V - despachar o expediente que lhe estiver afeto;

VI - rubricar os livros da Secretaria, e da Tesouraria;

VII - assinar:

A - os contratos autorizados pela Diretoria;

B - com o Diretor Secretário, os títulos de Sócio Proprietário;

C - com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;

D - com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos bancários que envolvam responsabilidade financeira;

VIII - designar, exonerar ou licenciar, respectivamente, os membros da Diretoria os Vice-Diretores, os assessores e assistentes e os componentes das Comissões Especiais;

IX - aprovar o programa de atividades e eventos desportivos sociais e culturais;

X - decidir sobre a cessão ocasional de qualquer dependência do clube desde que fique assegurado ao Quadro Social o acesso e uso das instalações e serviços do Clube;

XI - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XII - apresentar os orçamentos anuais e após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII - elaborar o relatório anual do Clube, anexando o Balanço Geral e a demonstração da Receita e Despesa, para apresentação do conselho Fiscal e posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo;

XIV - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal por intermédio de seus Presidentes todas as informações e documentos por eles solicitados;

XV - autorizar compras, aprovar coletas de preços, deferindo ou não os pedidos dos respectivos departamentos;

XVI - propor à Diretoria a fixação de taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos e culturais, inclusive para sócios e pessoas de sua família;

XVII - realizar concorrência para obras de valor superior a cinquenta (50) salários-mínimos, submetendo-as à homologação do Conselho Deliberativo;

XVIII - designar delegações esportivas, bem como delegados representantes do Clube junto a outras entidades;

XIX - fixar prazo de permanência de embarcações nacionais ou estrangeiras em trânsito, providenciando a cobrança de taxas de acordo com a tabela elaborada;

XX - nomear, contratar, suspender e dispensar empregados do Clube;

XXI- autorizar a emissão de cartões de frequência para pessoas gratas, ou convidados especiais, a fim de que possam visitar o Clube e freqüentá-lo excepcionalmente, obrigada a justificação e registro em ata;

XXII - aplicar penalidades, na forma do estatuto.

#### SEÇÃO IV – DO VICE-COMODORO

##### ARTIGO 32 - Compete ao Vice-Comodoro:

I - substituir o Comodoro em seus impedimentos e licenças;

II - exercer as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;

III - orientar, coordenar e ter sob a sua supervisão, fiscalizando o respectivo funcionamento, as Diretorias de Moto-náutica, Pesca e Desportos Terrestres;

IV - organizar, com os respectivos Diretores que lhe estão subordinados, o calendário de cada departamento;

V - a supervisão do patrimônio do Clube, em consonância com o Comodoro;

VI - a supervisão das relações e das obrigações do Clube com as federações estaduais a que for filiado e com a Capitania dos Portos, diligenciando para que os regulamentos daquelas entidades sejam efetivamente cumpridos;

VII - a supervisão da observância pelo Clube, dos códigos internacionais de regatas e de pesca, os regulamentos nacionais e internacionais de tráfego marítimo, as etiquetas e os costumes náuticos;

VIII - manter e supervisionar as atividades dos serviços de rádio comunicação do Clube, zelando pela segurança das embarcações registradas.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 33 - Para atendimento das necessidades administrativas, a Comodoria suprirá uma Diretoria, bem como poderá criar uma secretaria executiva, nomeando livremente seus titulares vice ou suplentes, conforme disciplinado neste Estatuto.

ARTIGO 34 – A Diretoria, como órgão colegiado, será integrada pela Comodoria, sob a presidência do Comodoro, e constituída pelos seguintes membros:

I – Diretor Secretário;

II – Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Obras e Patrimônio;

V – Diretor Social;

VI – Diretor de Vela;

VII – Diretor de Moto-náutica;

VIII – Diretor de Pesca;

IX – Diretor de Desportos Terrestres;

X – Diretor Jurídico;

XI – Diretor de Relacionamento Inter-social.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria Executiva e o Secretário Executivo previstos neste Estatuto serão nomeados para uma gestão coincidente com o mandato da Comodoria.

PARÁGRAFO 2º – Os membros a que se refere o “caput” deste Artigo deverão ter residência ou domicílio na Grande Natal, durante o período de seus mandatos.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores serão nomeados pelo Comodoro e deverão ser Sócios Proprietários quites com a Tesouraria e com mais de três (3) anos no Quadro Social.

PARÁGRAFO 4º - No desempenho de suas funções, os Diretores poderão ser auxiliados por Vice-Diretores, suplentes, ou por comissões com funções específicas, nomeados e dispensados pelo Comodoro, dando-se, das nomeações e/ou dispensas, ciência ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 5º - Os Vice-Diretores e/ou suplentes não terão direito a voto nas sessões de Diretoria, e os Diretores licenciados serão substituídos por outros indicados pelo Comodoro.

PARÁGRAFO 6º - Só poderão ser nomeados Diretores de Vela, de Moto-náutica, Pesca e de Esportes Terrestres, os sócios que pratiquem ou tenham praticado os respectivos desportos.

ARTIGO 35 – A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, votando o Comodoro em último lugar.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de empate, decide o voto do Comodoro.

ARTIGO 36 – É passível da perda de cargo o Diretor que:

I - Sem justa causa, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas da Diretoria;

II - Deixar de exercer as respectivas funções durante trinta (30) dias; ou,

III - For suspenso pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

ARTIGO 37 – Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube ou quando violarem o Estatuto, normas internas ou a lei.

ARTIGO 38 – A aprovação, pela Assembléia Geral, das contas anuais, exonera de responsabilidade os membros da Comodoria, Diretoria e Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 39 – É vedado aos membros da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham interesses opostos ao do Clube, bem como na deliberação que, a respeito, tomarem os demais Diretores.

ARTIGO 40 – As reuniões da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 41 – Em caso de renúncia ou exoneração coletiva da Diretoria, ficará esta obrigada a, dentro de oito (8) dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Renunciando, ou sendo exonerado, o Diretor deverá prestar contas ao Comodoro, no prazo de oito (8) dias, a contar da ciência do ato.

ARTIGO 42 – Em caso de renúncias ou exoneração do Comodoro e do Vice-Comodoro, ficam os mesmos obrigados a prestar contas ao Conselho Deliberativo no prazo de quinze (15) dias.

## SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 43 – É da competência exclusiva da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões, resoluções e recomendações da Comodoria, do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral e demais ordenações legais;

II – cumprir diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para atingir as metas propostas, dentro das finalidades do Clube;

III – a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV – manter estreito relacionamento e colaborar com os Poderes da Unidade Federativa, com órgãos federais e estaduais de navegação, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

V – estabelecer e manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;

VI – oferecer curso de navegação dirigido aos associados do Clube;

VII – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

VIII – facilitar as atividades do Conselho Fiscal, no exame de sua contabilidade;

IX – zelar pela manutenção da Sede social da entidade e de seus equipamentos, responsabilizando-se pessoalmente pelos mesmos;

X – deliberar sobre a admissão, a readmissão e a eliminação de sócios;

XI – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

XII – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço financeiro e patrimonial do Clube, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

XIII – manter, através dos recursos do setor de informática, uma posição sempre atualizada dos sócios do Clube.

XIV - fazer publicar, periodicamente, um boletim informativo com matéria variada sobre as atividades do Clube;

XV – promover e determinar todos os atos necessários à perfeita administração da entidade:

XVI – através da coordenação das respectivas Diretorias, promover e otimizar a participação de associados em competições nacionais e internacionais;

XVII – estabelecer medidas para acionamento de serviços de apoio ao Sistema Estadual de Defesa Civil, bem como para atuação em situações de emergência ou calamidade pública, quando solicitado;

XVIII – promover todas as ações necessárias ao estímulo à formação e desenvolvimento de escolas de navegação, com ênfase às parcerias com universidades e entidades educacionais;

XIX – zelar pelos interesses dos sócios junto à Capitania dos Portos, bem como junto às autoridades de navegação, regionais ou nacionais;

XX – elaborar ou alterar o Regimento Interno da Comodoria, encaminhando-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XXI – manter estreito relacionamento com as entidades filiadas e reconhecidas, dando-lhes assistência e colaboração em todos os assuntos relacionados com a navegação;

XXII– praticar outros atos executivos necessários à implementação das atividades do Clube, desde que não contrariem disposição legal.

CAPITULO VIII - DOS DIRETORES E SUAS COMPETÊNCIAS  
SEÇÃO I – DO DIRETOR SECRETÁRIO

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - substituir o Vice-Comodoro em seus impedimentos e licenças;
- II - receber, registrar e expor no Quadro de Avisos do Clube as chapas para eleição do conselho Deliberativo, referidas neste Estatuto;
- III - dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito o Clube;
- IV - providenciar, quando solicitado, a convocação das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- V - supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Comodoro bem como editais, avisos, convocações e a correspondência dos assuntos que lhe estiverem afetos;
- VI - organizar e manter atualizado o registro dos sócios;
- VII - exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Comodoro;
- VIII - assinar, com o Comodoro, os títulos patrimoniais do Clube;
- IX - coordenar os elementos fornecidos pelas diversas Diretorias e encaminhá-los ao Comodoro para a elaboração do relatório anual;
- X - orientar a organização do Arquivo e da Biblioteca;
- XI - providenciar a divulgação das resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, no Boletim Oficial do Clube;
- XII - organizar mensalmente e encaminhar à Diretoria a relação dos sócios em atraso, para efetuar aplicação das penalidades estatutárias;
- XIII - avisar, por escrito, aos sócios em débito para saldarem as suas dívidas dentro do prazo

estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Secretário, nos seus impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo.

## SEÇÃO II – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 45 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar e orientar as atividades do Secretário Executivo;
- II - controlar os efetivos do quadro, os serviços do pessoal e de segurança do Clube;
- III - propor a admissão e a dispensa de empregados, suas alterações salariais e a escala de férias, ouvidas as respectivas Diretorias;
- IV - estabelecer normas para o estacionamento dos automóveis e embarcações dos sócios nas áreas a estes fins destinadas;
- V - fiscalizar, auxiliado pelo Diretor de Obras e Patrimônio, a compra de todo o material necessário ao Clube, procedendo a tomada de preços e submetendo-a à Diretoria;
- VI - dirigir o almoxarifado, auxiliado pelo Diretor de Obras e Patrimônio;
- VII - gerir as atividades relacionadas com receitas e despesas do Clube.

## SEÇÃO III – DO DIRETOR FINANCEIRO

ARTIGO 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II - organizar, anualmente, o orçamento, apresentando-o à Diretoria e ter sob sua imediata fiscalização a execução do mesmo, analisando os relatórios financeiros e comparando-os com aquele;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;
- IV - promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas autorizadas pelo

Comodoro;

V - propor à Diretoria medidas tendentes a manter o equilíbrio orçamentário;

VI - apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa;

VII - assinar, com o Comodoro, cheques e outros documentos bancários que envolvam responsabilidade financeira;

VIII - elaborar, anualmente, o Balanço Geral e a demonstração da receita e despesa, entregando-os ao comodoro para anexação ao relatório Anual do Clube;

IX - fazer recolher à Tesouraria, diariamente, a receita apurada, para depósito em bancos autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 47 - O Diretor Financeiro, nos seus impedimentos, será substituído pelo Diretor Secretário.

#### SEÇÃO IV - DO DIRETOR DE OBRAS E PATRIMÔNIO

ARTIGO 48 - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

I - zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais do Clube;

II - organizar o cadastro de todos os bens do Clube, através do tombamento, por espécie e distribuição;

III - cuidar da conservação das dependências do clube, dos móveis e guarnições nele existentes, maquinaria em geral, oficinas e instalações nos setores esportivos;

IV - controlar as obras executadas por empresas, contratadas pela Diretoria;

V - auxiliar o Diretor Administrativo na direção do Almoxarifado;

VI - relatar à Diretoria sobre o curso das obras em execução e propor a medida que entender acertada para melhoria e economia dos trabalhos;

VII - promover a elaboração dos projetos e orçamentos de obras para o exercício seguinte, os quais, depois de aprovados pela Diretoria, serão submetidos ao conselho Deliberativo;

VIII - superintender a venda de material aos sócios.

## SEÇÃO V - DO DIRETOR SOCIAL

ARTIGO 49 - Compete ao Diretor Social:

- I - organizar eventos sociais, culturais, artísticos e recreativos destinados aos sócios, seus familiares e convidados;
- II - fiscalizar as festas realizadas no Clube, quando promovidas por terceiros;
- III - efetuar a promoção social do Clube pelos meios adequados à cada caso;
- IV - exercer fiscalização sobre os serviços das portarias, cuidando para que o ingresso dos sócios e convidados se faça em observância às normas estatutárias;
- V - propor à Diretoria o programa anual de festividades, apresentando a respectivo orçamento;
- VI - programar, organizar e incentivar jogos festas e divertimentos infantis;
- VII - incentivar as relações do Clube com autoridades e entidades, tendo em vista os interesses da sociedade;
- VIII - providenciar a divulgação dos atos de interesse social, através de boletins.
- XI - supervisionar os serviços de bar e restaurante do Clube, propondo à Diretoria as medidas que julgar necessárias para a melhoria e desenvolvimento desses serviços.

## SEÇÃO VI - DO DIRETOR DE VELA

ARTIGO 50 - Compete ao Diretor de Vela:

- I - estimular o desenvolvimento do desporto de vela entre os sócios, procurando aumentar constantemente o número de aficionados;
- II - organizar e cumprir o calendário de regatas, submetendo-a à aprovação da federação estadual a que o for filiado, quando necessário;

III - promover conferências relativas ao desporto e cursos de arrais-amador, mestre-amador e capitão-amador, sob a supervisão do Vice- Comodoro;

IV - observar e fazer cumprir as determinações da Capitania dos Portos e da federação estadual a que estiver filiado, bem como os regulamentos nacionais e internacionais de tráfego marítimo, as etiquetas e costumes náuticos;

V - organizar a realização de cursos sobre navegação a vela, bem como opinar sobre os pedidos de admissão e cancelamento de matrículas dos respectivos alunos.

VI - controlar e fiscalizar o Serviço de Segurança Náutica, nos setores que lhe estão afetos;

## SEÇÃO VII - DOS DIRETORES DE MOTO-NÁUTICA E PESCA

ARTIGO 51 - Compete aos Diretores de Moto-náutica e Pesca:

I - estimular o desenvolvimento da moto-náutica e pesca entre sócios, procurando aumentar constantemente o número de aficionados;

II - organizar e cumprir o calendário esportivo, submetendo-o à aprovação da federação estadual a que o Clube filiado, quando necessário;

III - observar e fazer cumprir as determinações da respectiva federação estadual, bem como os regulamentos nacionais e internacionais que regem esses desportos;

IV - promover cursos e conferências relativas à moto-náutica e pesca, sob a supervisão do Vice-Comodoro, para incentivar a sua prática.

## SEÇÃO VIII - DO DIRETOR DE ESPORTES TERRESTRES

ARTIGO 52 - Compete ao Diretor de Esportes Terrestres:

I - estimular e organizar os eventos esportivos em sua área específica;

II - organizar e cumprir os calendários esportivos, submetendo-o à aprovação Diretoria.

## SEÇÃO IX - DO DIRETOR JURÍDICO

ARTIGO 53 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - emitir pareceres nos contratos, procurações e outros atos de interesse do Clube;
- II - opinar em todos os casos de sua competência, sempre que solicitado por qualquer Poder o Clube;
- III - supervisionar a atuação dos advogados contratados pelo Clube para a defesa de seus direitos;
- IV - coletar, analisar e transmitir aos órgãos competentes, os atos legislativos e regulamentares que afetam ou criem obrigações, para o Clube;
- V - assessorar a Comodoria quanto ao cumprimento e observância das normas estatutárias.

## SEÇÃO X - DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO INTER-SOCIAL

ARTIGO 54 - Compete ao Diretor de Relacionamento Inter-social:

- I - providenciar e superintender a edição periódica de um Boletim Oficial, como elemento interno de divulgação.
- II - promover e dinamizar as relações do Clube com a imprensa e outros órgãos da comunidade; e,
- III - supervisionar a sede náutica da Lagoa do Bonfim.

## TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

ARTIGO 55 - O Quadro Social é dividido nas seguintes categorias:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Proprietário;
- III – Sócio Efetivo;
- IV – Sócio Atleta;
- V – Sócio Benemérito; e,

VI – Sócio Honorário.

## SEÇÃO I - DO SÓCIO FUNDADOR

ARTIGO 56 - Sócio Fundador é aquele que consta na Ata da Fundação do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - São prerrogativas do Sócio Fundador:

- a - figurar na Galeria dos Fundadores;
- b - isenção do pagamento de taxas; e,
- c – todas as prerrogativas dispensadas ao Sócio Proprietário.

## SEÇÃO II - DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

ARTIGO 57 - Sócio Proprietário é aquele que, aceito pela Diretoria, observadas as condições deste Estatuto, é possuidor de título dessa categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A simples aquisição de um título do clube, não assegura ao respectivo adquirente o direito de pertencer ao Quadro Social.

ARTIGO 58 - O número de Sócio Proprietário não poderá ultrapassar de 1.000 (um mil), dos quais 95 % (noventa e cinco por cento), no mínimo, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

ARTIGO 59 - Na categoria de Sócio Proprietário poderá ser admitida pessoa jurídica, nas mesmas condições do artigo 58, a qual indicará o representante que deverá gozar dos direitos inerentes à condição de sócio daquela categoria, sendo um para cada título adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do beneficiário dos direitos decorrentes do título, a que se refere este artigo, está sujeita ao mesmo processo de admissão de pessoa física, ficando assim, subrogado o beneficiário, desde que sua indicação seja aceita pela Diretoria em todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

ARTIGO 60 - É prerrogativa exclusiva do Sócio-Proprietário votar e ser votado para todo e qualquer cargo do Conselho Deliberativo, da Comodoria e da Diretoria.

ARTIGO 61 - É vedada a concessão de título de Sócio Proprietário, sob qualquer pretexto.

### SEÇÃO III - DO SÓCIO EFETIVO

ARTIGO 62 - Sócio Efetivo é todo aquele que, admitido pela Diretoria, é possuidor de título dessa categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sócio Efetivo terá os valores das taxas de jóia limitadas a valor nunca inferior a cinquenta por cento (50 %) do que for atribuído ao de Sócio Proprietário.

ARTIGO 63 - O número de Sócio Efetivo não poderá ultrapassar de quinhentos (500) dos quais noventa e cinco por cento (95 %), no mínimo, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sócio Efetivo poderá tornar-se Sócio Proprietário, obedecidas as condições previstas na Seção II, deste Capítulo.

### SEÇÃO IV - DO SÓCIO ATLETA

ARTIGO 64 - Sócio Atleta é aquele que, dependente de Sócio Fundador, Sócio Proprietário ou Sócio Efetivo, seja praticante de alguma modalidade esportiva e se proponha a representar o Clube em competições de que este venha a participar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atleta egresso de escolinha do Clube receberá o mesmo tratamento de que trata o “caput” deste artigo.

### SEÇÃO V - DO SÓCIO BENEMÉRITO

ARTIGO 65 - Sócio Benemérito é o título honorífico conferido ao Sócio Fundador e Sócio Proprietário, pelos relevantes e reconhecidos serviços prestados ao Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sócio Proprietário a ser agraciado com o título de que trata este artigo, deverá ser associado há, pelo menos, dez (10) anos.

ARTIGO 66 - A concessão do título de Sócio Benemérito não prejudica a de Sócio Proprietário, mesmo que perdendo esta qualidade.

ARTIGO 67 - A proposta para Sócio Benemérito, devidamente justificada, será apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, ou por dez (10) membros daquele Poder.

PARÁGRAFO 1º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho nomeará Comissão de cinco (5) membros para oferecer parecer sobre a mesma, a qual não poderá ser votada na sessão em que tiver sido apresentada.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão terá o prazo máximo de trinta (30) dias para emitir seu parecer.

ARTIGO 68 - A proposta para a concessão do título de Sócio Benemérito, quando o parecer for favorável, somente poderá ser posta em votação quando presentes estiverem, no mínimo, quinze (15) Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º - A aprovação dar-se-á pelo voto secreto e com votação favorável de dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 2º - Sendo contrário o parecer da Comissão, a proposta somente poderá ser apreciada com a presença de, no mínimo, vinte (20) Conselheiros, observados os mesmos critérios de que trata o parágrafo anterior.

## SEÇÃO VI - DO SÓCIO HONORÁRIO

ARTIGO 69 - Sócio Honorário é aquele a quem, não pertencente ao Quadro Social, é conferido esse título como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube, ao desporto em geral ou ao País.

PARÁGRAFO ÚNICO - Gozarão das regalias de Sócio Honorário, enquanto no exercício dos respectivos cargos:

- I - O Governador do Estado;
- II - O Presidente da Assembléia Legislativa;
- III - O Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - Os Comandantes Militares das Forças Armadas;
- V - O Comandante da Força Naval do Nordeste;
- VI - O Capitão dos Portos;
- VII - O Comandante da Base Naval de Natal;
- VIII - O Comandante Geral da Polícia Militar; e,

XI – O Prefeito da Capital.

ARTIGO 70 - A proposta para Sócio Honorário, devidamente justificada, obedecerá aos mesmos trâmites previstos para o Sócio Benemérito.

## CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 71 - Para admissão ao Quadro de Sócio do Clube, é necessário o candidato possuir os seguintes requisitos:

- I - gozar de bom conceito social;
- II – exercer atividade lícita;
- III – não ter sido eliminado de qualquer outro clube ou associação por ato desabonador;
- IV - ser proposto por outro sócio (artigo 55, I, II e III).

PARÁGRAFO 1º - Para ser admitido como Sócio Proprietário ou Sócio Efetivo, deverá o candidato ter sua proposta apresentada por um sócio e aprovada por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - A simples aquisição de um título do Clube, não assegura ao respectivo adquirente o direito de pertencer ao Quadro Social.

ARTIGO 72 - A admissão ao quadro social será efetivada mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, e submetida à apreciação da Comodoria.

PARÁGRAFO 1º - A proposta de candidato não aceito, somente poderá ser objeto de nova deliberação, decorrido um (1) ano da data da rejeição, mediante nova proposta.

PARÁGRAFO 2º - O sócio proponente será co-responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo candidato proposto

ARTIGO 73 - A proposta de admissão deverá conter as exigências regulamentares e será apreciada pela Diretoria, depois de parecer da Comissão de Sindicância, quando for o caso.

PARÁGRAFO 1º - A proposta será considerada aprovada quando obtiver metade mais um dos votos dos membros da Diretoria, presentes, no mínimo, dois terços dos diretores.

PARÁGRAFO 2º - Os procedimentos de admissão e cadastramento serão regulados por regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Comodoria.

PARÁGRAFO 3º - Os sócios receberão diplomas e carteiras sociais bem como um (1) exemplar do Estatuto.

### CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

ARTIGO 74 – A exclusão do quadro social dar-se-á:

- I – por falecimento do sócio;
- II – por solicitação do sócio, em dia com seus deveres sociais;
- III – por inadimplência das obrigações com a Tesouraria por mais de doze meses; e,
- IV - por eliminação do quadro social

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do sócio será efetivada pelo Conselho Deliberativo, mediante expediente da Comodoria.

### CAPÍTULO IV – DA READMISSÃO

ARTIGO 75 – Poderá ser readmitido ao quadro social, o sócio que tenha sido excluído na forma do inciso III do artigo anterior, desde que quite débitos anteriores, que poderá ser dividido em até doze (12) meses, considerando-se a mensalidade em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão será processa na forma da admissão.

### CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I - DOS PAGANTES

ARTIGO 76 – O Sócio Proprietário e o Efetivo estão obrigados ao pagamento de uma mensalidade, cujo valor será fixado periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cada exercício civil, as mensalidades poderão ser pagas antecipadamente, até um total de doze (12) contribuições.

ARTIGO 77 – O valor da jóia de admissão, bem como as demais taxas correspondentes aos serviços

especiais ou facultativos, será definida pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de afastamento do sócio por ter que residir em outro Estado, a mensalidade ficará reduzida a trinta por cento do valor integral.

PARÁGRAFO 2º– O afastamento de que trata o parágrafo anterior será requerido pelo sócio, juntando documentos que atestem o motivo do afastamento, inclusive comprovante da nova residência.

## SEÇÃO II - DOS ISENTOS

ARTIGO 78 – É isento do pagamento da mensalidade estabelecida na forma deste Estatuto o associado:

I - Fundador;

II - ex-Comodoro;

III - honorário;

IV - remido; e,

V - absolutamente inválido.

PARÁGRAFO 1º - Adquire a condição de sócio remido o associado que pagar ininterruptamente 360 (trezentos e sessenta) mensalidades, ou que, sendo Sócio Proprietário, há mais de quinze (15) anos, completar setenta e cinco (75) anos de idade.

PARÁGRAFO 2º - As isenções de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, dar-se-ão automaticamente. As demais serão concedidas pelo Conselho Deliberativo, de ofício, mediante proposta da Comodoria ou requerimento do interessado, devidamente instruído.

## CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I - DOS DIREITOS COMUNS

ARTIGO 79 - São direitos comuns a todos os associados em dia com suas obrigações:

I - a concessão do respectivo Título, carteira de associado e cópia deste Estatuto;

II - frequentar a sede e dependências do Clube;

- III - utilizar-se dos bens e serviços postos à sua disposição;
- IV – participar das programações sociais e esportivas promovidas pelo Clube;
- V – usar os distintivos do Clube;
- VI - utilizar as áreas de estacionamento automotivo, observadas as instruções reguladoras;
- VII - requerer e recorrer aos Poderes competentes do Clube sobre assuntos de seu interesse;
- VIII – apresentar defesa em caso de acusação pelo cometimento de falta;
- IX – propor a admissão e readmissão ao quadro social;
- X - representar qualquer órgão do Clube, quando credenciado;
- XI - receber as publicações editadas pelo Clube;
- XII – assistir as reuniões da administração, na forma estabelecida;
- XIII – obter assessoramento do Clube junto aos órgãos públicos, em assuntos relacionados ao registro de embarcações e navegação;
- XIV – solicitar à Diretoria cartão de frequência pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias para familiares e convidados quando em trânsito por esta Capital.
- XV - promover reunião de caráter social particular e privada em dependências do Clube, com prévio assentimento da Diretoria e mediante pagamento de taxa estipulada

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao sócio:

- I - O uso do endereço do Clube para correspondência particular; e,
- II - O uso das dependências do Clube para embarque ou desembarque de passageiros ou produtos com fins comerciais.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS ESPECIAIS

ARTIGO 80 - São direitos especiais e exclusivos dos Sócios Fundadores e Proprietários, além das prerrogativas mencionadas neste Estatuto:

I – compor a Diretoria por designação do Comodoro;

II - solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, em petição assinada por um quinto dos Sócios Proprietários, especificando o motivo da convocação.

III – receber, na eventual partilha, os haveres da Sociedade, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação.

IV – requerer cartão de identificação para que os seus dependentes tenham acesso às instalações do Clube, conforme relação estabelecida no Artigo 87, deste Estatuto.

ARTIGO 81 - Para ser candidato a qualquer cargo eletivo, o Sócio Proprietário deverá contar com, pelo menos, cinco (5) anos de associado e ter mais de trinta (30) anos de idade.

ARTIGO 82 - Ao Sócio Fundador ou Proprietário é facultado uso de espaço em garagem, galpão, pátio interno, ou na área de fundeio, para permanência de embarcação de sua propriedade, mediante o pagamento de taxa estipulada.

PARÁGRAFO 1º - As vagas de que trata este artigo serão distribuídas pela Diretoria, observada a conveniência do serviço e a ordem de inscrição dos pedidos que lhe forem encaminhados pelos sócios interessados, mediante formalização do respectivo contrato

PARÁGRAFO 2º - Perderá a vaga na garagem ou galpão, o associado que não a utilizar com a guarda de embarcação de sua propriedade durante sessenta (60) dias.

PARÁGRAFO 3º - Ao Sócio Fundador ou Proprietário é permitida a manutenção de empregado particular, sob sua inteira responsabilidade, para cuidar de embarcação de sua propriedade e que seja registrada no Clube.

ARTIGO 83 - Ao sócio de qualquer categoria é facultado o direito de trazer convidado à sede do Clube, observadas as restrições estabelecidas pelo Estatuto ou normas administrativas.

ARTIGO 84 - O Sócio Fundador ou Proprietário, quando autorizado pela Diretoria, poderá construir abrigo para guarda de equipamentos e materiais de navegação, mediante o pagamento de taxa estipulada, e, se for o caso, com período de carência, mediante formalização do respectivo contrato.

PARÁGRAFO 1º - A autorização de que trata este artigo ficará vinculada à disponibilidade de espaço em área destinada a esse fim.

PARÁGRAFO 2º - A construção de que trata este artigo, ou qualquer outra benfeitoria, reverterá para o patrimônio do Clube, sem qualquer retribuição indenizatória.

PARÁGRAFO 3º - A inadimplência por mais de sessenta (60) dias, sobre o pagamento da taxa de que trata o “caput” deste artigo, implicará em notificação do responsável, e sua persistência por mais trinta (30) dias, motivará a imediata reintegração do espaço pela Diretoria do Clube.

### SEÇÃO III – DOS DEPENDENTES

ARTIGO 85 - Para efeitos estatutários e de frequência às dependências do Clube, consideram-se dependentes de Sócio Fundador e Sócio Proprietário:

I – Cônjuge;

II – Pais;

III – Filhos, filhas e tutelados;

IV – Sogros, sogras, genros, noras e netos.

### SEÇÃO IV - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 86 – São deveres do associado:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando navegador, também a legislação que rege o respectivo serviço;

II – acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes o máximo apoio;

III – promover o Clube através de sua atuação na comunidade;

IV – abster-se de críticas ou comentários desairosos à atuação do Clube, e dos poderes constituídos, devendo utilizar os canais competentes para fazer sugestões ou recorrer de atos que julguem lesivos aos interesses do Clube ou aos seus próprios;

- V – satisfazer as contribuições a que estiver sujeito;
- VI – prestigiar as promoções do Clube;
- VII – colaborar com os serviços de emergência, especialmente com a Defesa Civil, sempre que solicitado pela autoridade competente;
- VIII – manter o espírito associativo em qualquer circunstância;
- IX – comprovar sua condição de sócio, sempre que ingressar nas dependências sociais, quando solicitado por quem de direito;
- X – observar as medidas de ordem e disciplinar nas reuniões a que comparecer;
- XI – cumprir as obrigações que assumir ao aceitar cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- XII – zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade
- XIII – zelar pelo bom conceito da entidade, mantendo atitude elevada dentro ou fora da Sede Social, tratando com urbanidade autoridades, administradores, sócios e empregados.

TÍTULO IV – DA DISCIPLINA  
CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

ARTIGO 87 – O sócio está sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – suspensão dos direitos sociais por período mínimo de até sessenta (60) dias; e,
- IV – eliminação do Quadro Social.

PARÁGRAFO 1º - As penalidades especificadas no Inciso I, II e III deste Artigo são aplicáveis também aos dependentes de sócios;

PARÁGRAFO 2º - A penalidade de advertência tem caráter pessoal e reservado, sendo as de censura aplicadas por escrito com comprovação de recebimento;

PARÁGRAFO 3º - As penalidades, ainda que aplicadas a dependentes, constarão dos registros dos sócios e a eles serão comunicadas por escrito;

PARÁGRAFO 4º - A aplicação de penalidade é da responsabilidade da Comodoria.

ARTIGO 88 – A suspensão dos direitos sociais ocorrerá:

- I – quando o sócio ou seu dependente violar os incisos XII e XIII do artigo 86; e,
- II – quando o sócio ou dependente transgredir por ação ou omissão dispositivo estatutário ou norma geral da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão de que trata este Artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e, censura na segunda, garantido amplo direito de defesa.

ARTIGO 89 – A eliminação do Quadro Social, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, ocorrerá nos seguintes casos:

- I – prática de atos atentatórios aos princípios vigentes de moral e bons costumes, ou contra o patrimônio do Clube;
- II – corrupção moral ou material;
- III – reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais;
- IV – falta de pagamento de qualquer contribuição a que estiver sujeito o sócio, durante doze (12) meses consecutivos.

ARTIGO 90 – A eliminação do quadro social dar-se-á à vista de processo regular, sendo garantido amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Inciso IV do Artigo 89, considerar-se-á como renúncia à condição de sócio, e a eliminação será sumária, mediante encaminhamento ao Conselho Deliberativo dos dados pertinentes.

ARTIGO 91 – São competentes para aplicação de penalidades previstas neste Estatuto:

- I – A Assembléia Geral, em qualquer caso;
- II – O Conselho Deliberativo e a Comodoria, conforme previsões deste Estatuto.

ARTIGO 92 – Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas:

- I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – A natureza da infração e a gravidade do dano causado.

## CAPÍTULO II – DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ARTIGO 93 – O sócio que sofrer qualquer penalidade poderá, no prazo de dez (10) dias do conhecimento comprovado da mesma, solicitar reconsideração de ato à autoridade que tenha imposto a penalidade e com direito a recurso à instância imediatamente superior.

## CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

ARTIGO 94 – Caberá recurso:

- I – Das decisões da Comodoria para o Conselho Deliberativo;
- II – Das decisões do Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral;
- III – Das decisões da Assembléia Geral para a própria Assembléia, para revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso deverá ser sempre precedido de pedido de reconsideração de ato, feito à autoridade que impôs a penalidade.

ARTIGO 95 – O recurso deverá ser sempre voluntário e interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de dez (10) dias contados da data do conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração de ato.

PARÁGRAFO 1º - O recurso, em qualquer instância, não tem efeito suspensivo;

PARÁGRAFO 2º - A autoridade recorrida terá o prazo de dez (10) dias da data do recebimento da petição, para informar o processo e encaminhá-lo à autoridade julgadora.

PARÁGRAFO 3º - Da decisão da autoridade julgadora haverá recurso de ofício, para a instância superior.

#### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 96 - A Comissão de Sindicância será constituída por três (3) membros designados pelo Comodoro.

ARTIGO 97 - Compete à Comissão de Sindicância dar parecer sobre:

- I - propostas de admissão e readmissão de sócios;
- II - pedidos de inclusão de pessoas de família;
- III - transferência de títulos.

ARTIGO 98 - O parecer será dado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o processo, em seguida, ser encaminhado ao Diretor Secretário para submetê-lo à Diretoria.

#### CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

ARTIGO 99 - A Comissão de Disciplina será constituída por três (3) membros designados pelo Comodoro.

ARTIGO 100 - Dentre os membros da Comissão, será eleito o Presidente, a quem cabe à convocação das reuniões.

ARTIGO 101 - Incumbe à Comissão de Disciplina dar parecer por escrito, sempre que solicitada pelo Comodoro, sobre quaisquer processos que envolvam questão disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer será dado no prazo máximo de quinze (15) dias, devendo o processo, em seguida, ser devolvido ao Comodoro para encaminhamento à Diretoria.

ARTIGO 102 - A Comissão de Disciplina, para o desempenho de suas funções e se julgar necessário, poderá realizar diligências e tomar depoimento a fim de bem instruir o processo.

## CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 103 – Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante de cargo ou função que:

- I – sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;
- II – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, por ano de exercício funcional;
- III – renunciar ao mandato ou à nomeação;
- IV – praticar ato incompatível com a função de que for titular, comprovado em devido processo legal;
- V – praticar ato atentatório aos princípios vigentes de moral e bons costumes, ou ao patrimônio social do Clube;

PARÁGRAFO 1º - Nos casos dos incisos deste Artigo, com exceção do Inciso III, os titulares dos cargos ficarão impossibilitados de exercer qualquer cargo ou função, por um prazo não inferior a cinco (5) anos, estipulado pela Assembléia Geral à vista do processo correspondente.

PARÁGRAFO 2º - A perda de mandato, ou nomeação, nas condições deste Artigo, será determinada:

- a) Pela Comodoria com relação aos titulares de cargos de nomeação;
- b) Pelo Conselho Deliberativo, com relação aos membros da Comodoria e aos seus próprios membros;
- c) Pela Assembléia Geral, em qualquer caso.

## TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 104 - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo e da Comodoria serão providos pelo voto secreto e direto dos sócios fundadores, ex-comodoros e sócios proprietários em pleno gozo dos direitos sociais, reunidos em Assembléia Geral, conforme disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

ARTIGO 105 – O Conselho Deliberativo, por resolução, baixará normas regulamentando o processo

e procedimentos eleitorais, adotando subsidiariamente o disposto no Código Eleitoral Brasileiro.

PARÁGRAFO 1º – Para dirigir o processo eleitoral, será nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo uma Comissão formada por três (3) Sócios Proprietários, preferentemente dentre aqueles de carreira jurídica, em prazo nunca inferior a trinta dias da data do pleito.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para registro de chapa não será inferior a cinco (5) dias da data assinalada para a eleição.

PARÁGRAFO 3º - O sócio candidato em uma chapa, não poderá concorrer em outra.

## TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 106 – Como patrimônio do Clube, entende-se o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, investimentos, contabilizados no ativo do balanço patrimonial.

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se como receita do Clube:

- I – mensalidades, jóias, emolumentos e outras receitas de expediente;
- II – dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;
- III – doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – bens móveis, imóveis e equipamentos que existam na data de aprovação deste Estatuto ou que venham a ser adquiridos;
- V – receitas de alugueis e as oriundas de vendas de artigos, publicações, viagens, expedições técnico-científicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, softwares, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse de navegação;
- VI – aplicações financeiras e outras receitas, eventuais ou não;
- VII - locação, arrendamento ou cessão do uso de bens móveis, imóveis e instalações;
- VIII - eventos esportivos e sociais;

IX - produto da venda de material esportivo ou de outra natureza;

X - venda de bens móveis e materiais em desuso.

PARÁGRAFO 2º - Compreende-se como despesa do Clube o custeio das atividades esportivas e sociais e de operação e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como:

I - proventos dos empregados do Clube;

II - tributos e contribuições obrigatórias;

III - materiais de uso e de consumo, combustível e lubrificante, gêneros e bebidas, prêmios, troféus e medalhas;

IV - serviços de terceiros, transporte, comunicação, energia água e contribuições a entidades a que o Clube estiver filiado;

V - despesas bancárias e juros eventuais.

## TÍTULO VII - DOS SÍMBOLOS

ARTIGO 107 - São símbolos do Clube:

I. A bandeira;

II. A flâmula; e,

III. O escudo.

ARTIGO 108 - A bandeira do Clube consiste em um retângulo de lados proporcionais a 1 por módulos, de cor azul (por baixo) e branco, divididos horizontalmente em partes iguais, com debrum dourado de 1/3 de módulo, contendo no ângulo superior esquerdo uma estrela dourada com cauda e no centro do retângulo um timão de cor vermelha com largura igual a 2/3 terços de módulo e com a inscrição dourada "Iate Clube do Natal".

ARTIGO 109 - A flâmula é representada por uma corneta com uma tralha e os lados proporcionais a 2 por 2/3 do módulo, sendo quanto ao restante semelhante à bandeira do Clube.

ARTIGO 110 - O escudo compõe-se de um brasão de fundo azul, debruado em ouro sendo, quanto ao restante, semelhante à bandeira do Clube.

ARTIGO 111 - O uso da flâmula e do escudo é privativo dos sócios.

ARTIGO 112 - O Comodoro e o Vice-Comodoro terão bandeiras semelhantes à do Clube, da qual se diferenciam pelas farpas, cujos lados têm 1.1/3 de módulo e pelas três e duas divisas, respectivamente douradas no angula da farpa inferior.

ARTIGO 113 - Os Diretores terão direito a uma comenda farpada com a tralha e os lados proporcionais a 1 por 1.1/3 de módulo, sendo os lados da farpa iguais a 21.2.6 de módulo, sendo em tudo o mais semelhante à bandeira do Clube.

ARTIGO 114 - A flâmula dos Conselheiros é semelhante à do Clube, da qual se diferencia por uma estrela dourada, com ramos de acantos.

ARTIGO 115 - È facultado aos sócios o uso da bandeira distintiva em suas embarcações, de formato regular, tendo de comprimento quatro por cento da medida da linha d'água ao topo do mastro e da largura 2/3 do comprimento.

ARTIGO 116 - O uniforme oficial do Clube para solenidades é o bleizer azul marinho, com botões dourados, calça e sapatos brancos, sendo que para os membros da Diretoria, bem como os Conselheiros terão emblema especial, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitido o uso de calça e camiseta branca, semelhante ao da MARINHA DO BRASIL, com o emblema do Clube, em recepções ou solenidades de acordo com o que estabelecido pela Comodoria.

## TÍTULO VIII – DO PATRONO

ARTIGO 117 – O IATE CLUBE DO NATAL tem como Patrono o seu Sócio Fundador FERNANDO GOMES PEDROZA.

## TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 118 – Os sócios do Clube, que à data da aprovação da reforma deste Estatuto se encontravam em dia com suas obrigações sociais, passam a constituir o quadro social do Clube, com os mesmos direitos e deveres agora adotados.

ARTIGO 119 – Nenhum cargo eletivo será remunerado, sendo, no entanto, permitida a contratação de profissionais para cargos técnicos auxiliares.

ARTIGO 120 – O exercício econômico-financeiro do Clube será encerrado, anualmente, no dia trinta e um (31) de dezembro.

ARTIGO 121 – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e IX do art. 12, deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO 1º - O texto da alteração proposta será distribuído aos membros da Assembléia Geral, para análise e recebimento de sugestões.

ARTIGO 122 – O sócio não responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes do Clube, ressalvada a responsabilidade individual decorrente de cargo e função que importe em guarda e/ou obrigação por bem patrimonial da associação.

ARTIGO 123 – Este Estatuto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições anteriores, não podendo ser alterado antes de decorridos três (3) anos de sua vigência.

ARTIGO 124 – A atual Comodoria tomará as providências imediatas para registro e publicação deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Estatuto foi elaborado pela Comissão designada para efetuar a Reforma Estatutária, em conformidade com o novo Código Civil, e aprovado pelo Conselho Deliberativo em assembléia no dia 27 de novembro de 2003.

Natal, 27 de novembro de 2003.

Comissão designada pelo Conselho Deliberativo para apresentar a presente proposta de reforma do Estatuto Social do IATE CLUBE DO NATAL:

- |    |                                 |    |                               |
|----|---------------------------------|----|-------------------------------|
| 1. | Lindolfo Neto de Oliveira Sales | 2. | Carlos Adel Teixeira de Souza |
| 3. | Roberto Brandão Furtado         | e  | 4. Marcílio Carrilho          |

# ESTATUTO DO IATE CLUBE DO NATAL

## ÍNDICE

TÍTULO I – DO CLUBE E SEUS FINS .....	
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E FINALIDADES .....	
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO .....	
CAPÍTULO I – GENERALIDADES .....	
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES.....	
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL .....	
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO .....	
SEÇÃO II – DAS REUNIÕES .....	
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA .....	
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO .....	
SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO .....	
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA .....	
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES .....	
CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL .....	
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E REUNIÕES .....	
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES .....	
CAPÍTULO VI – DA COMODORIA .....	
SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO .....	
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES .....	
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA .....	
SEÇÃO IV – DO VICE-COMODORO .....	
CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO .....	
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA .....	
CAPÍTULO VIII – DOS DIRETORES E SUAS COMPETÊNCIAS.....	
SEÇÃO I – DO DIRETOR SECRETÁRIO .....	
SEÇÃO II – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO .....	
SEÇÃO III – DO DIRETOR FINANCEIRO .....	
SEÇÃO IV – DO DIRETOR DE OBRAS E PATRIMÔNIO .....	
SEÇÃO V – DO DIRETOR SOCIAL .....	
SEÇÃO VI – DO DIRETOR DE VELA .....	
SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE MOTO-NÁUTICA E PESCA .....	

SEÇÃO VIII – DO DIRETOR DE ESPORTES TERRESTRES .....	
SEÇÃO IX – DO DIRETOR JURÍDICO .....	
SEÇÃO X – DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INTER-SOCIAL... ..	
TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL .....	
CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS .....	
SEÇÃO I – DO SÓCIO FUNDADOR .....	
SEÇÃO II – DO SÓCIO PROPRIETÁRIO .....	
SEÇÃO III – DO SÓCIO EFETIVO .....	
SEÇÃO IV – DO SÓCIO ATLETA .....	
SEÇÃO V – DO SÓCIO BENEMÉRITO .....	
SEÇÃO VI – DO SÓCIO HONORÁRIO .....	
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS .....	
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO .....	
CAPÍTULO IV – DA READMISSÃO .....	
CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES .....	
SEÇÃO I – DOS PAGANTES .....	
SEÇÃO II – DOS ISENTOS .....	
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	
SEÇÃO I – DOS DIREITOS COMUNS .....	
SEÇÃO II – DOS DIREITOS ESPECIAIS .....	
SEÇÃO III – DOS DEPENDENTES .....	
SEÇÃO IV – DOS DEVERES DO ASSOCIADO .....	
TÍTULO IV – DA DISCIPLINA .....	
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES .....	
CAPÍTULO II – DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO .....	
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS .....	
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA .....	
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DISCIPLINAR .....	
CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO .....	
TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES .....	
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO .....	
TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS .....	
TÍTULO VIII – DO PATRONO .....	
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	